

KASSAI CAPITAL

SGOIC

PROSPECTO COMPLETO

FUNDO ESPECIAL DE INVESTIMENTO EM VALORES MOBILIÁRIOS FECHADO

KASSAI EVOLUTION I

26 de Maio de 2026

A autorização do Organismo de Investimento Colectivo (OIC) pela Comissão do Mercado de Capitais (CMC) baseia-se em critérios de legalidade, não envolvendo por parte desta qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objectividade ou à actualidade da informação prestada pela entidade responsável pela gestão no regulamento de gestão, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do OIC.

ÍNDICE

PARTE I	6
REGULAMENTO DE GESTÃO DO OIC	6
CAPÍTULO I	6
INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O OIC, A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E OUTRAS ENTIDADES	6
1. O OIC	6
2. A Entidade Responsável pela Gestão	6
3. As entidades Subcontratadas	7
4. O Depositário	8
5. As Entidades Comercializadoras	9
6. Os Peritos Avaliadores	9
7. O Auditor do OIC	9
8. Consultores de Investimento	9
CAPÍTULO II	9
POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO OIC POLÍTICA DE RENDIMENTOS	9
1. Política de Investimento do OIC	10
1.1. Política de Investimento	10
1.2. Mercados	11
1.3. Parâmetro de Referência (Benchmark)	11
1.4. Política de Execução de Operações e da Política de Transmissão de Ordens	11
1.4.1. Execução nas Melhores Condições	11
1.4.2. Factores e Critérios para a Transmissão de Ordens nas Melhores Condições	11
1.5. Limites Legais ao Investimento	11
1.6. Características Especiais do OIC	11
2. Instrumentos Financeiros Derivados, Reportes e Empréstimos	11
3. Principais Riscos Associados ao Investimento	12
4. Valorização dos Activos	12
5. Comissões e Encargos a Suportar pelo OIC	14
6. Regras de Determinação dos Resultados do OIC e a sua Afectação	16
7. Política de Distribuição de Rendimentos	16
CAPÍTULO III	16
UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, RESGATE OU REEMBOLSO	16
1. Características Gerais das Unidades de Participação	16
1.1. Definição	16
1.2. Forma de Representação	16
2. Valor da Unidade de Participação	16

2.1. Valor Inicial	16
2.2. Valor para Efeitos de Subscrição	16
2.3. Valor para Efeitos de Resgate	16
3. Condições de Subscrição e Resgate	17
3.1. Períodos de Subscrição e Resgate	17
3.2. Subscrições e Resgates em Numerário ou em Espécie	17
4. Condições de Subscrição	17
4.1. Mínimos de Subscrição	17
4.2. Comissões de Subscrição	17
4.3. Data da Subscrição Efetiva	18
5. Condições de Resgate	18
5.1. Comissões de Resgate	18
5.2. Pré-aviso	18
6. Condições de Suspensão das Operações de Subscrição e Resgate das Unidades de Participação	18
7. Admissão à Negociação	18
CAPÍTULO IV	18
DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES	18
CAPÍTULO V	19
CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO OIC E DE SUSPENSÃO DA EMISSÃO E RESGATE DAS UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO	19
1. Liquidação do OIC	19
2. Suspensão da Emissão e do Resgate das Unidades de Participação	20
PARTE II	20
INFORMAÇÃO ADICIONAL LEGALMENTE EXIGIDA (ANEXO II / ANEXO III DO REGIME JURÍDICO DOS ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLECTIVO)	20
CAPÍTULO I	20
OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E OUTRAS ENTIDADES	20
1. Outras Informações sobre a Kassai	20
2. Autoridade de Supervisão	20
CAPÍTULO II	20
DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO	20
1. Valor da Unidade de Participação	20
2. Consulta da Carteira	21
3. Documentação	21
4. Relatório e Contas	21
CAPÍTULO III	21
EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO OIC	21

CAPÍTULO IV	21
PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O OIC	21
CAPÍTULO V	21
REGIME FISCAL	21
1. <i>Tributação dos Rendimentos obtidos pelo OIC</i>	21
2. <i>Tributação dos Rendimentos Obtidos pelos Participantes</i>	22

PARTE I

REGULAMENTO DE GESTÃO DO OIC

CAPÍTULO I

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O OIC, A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E OUTRAS ENTIDADES

1. O OIC

- (i) O OIC adopta a denominação **Kassai Evolution I** (adiante designado apenas por “OIC” ou “Fundo”);
- (ii) O OIC constitui-se como Fundo Especial de Investimento em Valores Mobiliários Fechado;
- (iii) A constituição do OIC foi autorizada pela Comissão do Mercado de Capitais (adiante “CMC”) em [...] de [...] de 2026, e tem duração de 3 (três) anos;
- (iv) Ao OIC foi atribuído o número de registo [...];
- (v) O OIC iniciou a sua actividade em [...] de [...] de 2026;
- (vi) A data da última actualização do prospecto foi em [...] de [...] de 2026;
- (vii) O número de participantes do OIC em [...] de [...] de 2026 é de [...];
- (viii) Ao Fundo foi atribuído o Número de Identificação Fiscal [...];
- (ix) O OIC é denominado em Kwanzas.

2. A Entidade Responsável pela Gestão

- (i) O OIC é gerido pela **Kassai, SGOIC, S.A.**, com sede em Belas Business Park, Edifício Bengo, 2.º Andar Sala 205, Talatona, Luanda – Angola (adiante designada apenas por “**Kassai**” ou “**Sociedade Gestora**”);
- (ii) A Kassai é uma sociedade anónima cujo capital social, integralmente subscrito e realizado, é de Kz 30 000 000,00 (trinta milhões de Kwanzas);
- (iii) A Kassai foi constituída em 14 de Dezembro de 2023 e encontra-se registada na CMC como intermediário financeiro autorizado desde 24 de Outubro de 2024, sob o n.º 002/SGOIC/CMC/10-2024;
- (iv) Actualmente, a Kassai tem dois fundos sob sua gestão;
 - a. O Kassai Curto Prazo – Fundo Especial de Investimento em Valores Mobiliários Aberto de subscrição pública, registado na CMC sob o n.º 009/OIC-FEIVMA/CMC/07-2025;
 - b. O Fénix – Fundo de Capital de Risco de subscrição particular, registado na CMC sob o n.º 015/FCR/CMC/09-2025.
- (v) No exercício da sua função na qualidade de entidade gestora e representante legal do Fundo, a Kassai actua por conta dos participantes e no interesse exclusivo destes, competindo-lhe, em geral, a prática de todos os actos e operações necessárias à boa administração do Fundo. Adicionalmente, compete-lhe, para além das demais funções que lhe são conferidas por lei, pela regulamentação ou pelo regulamento de gestão, designadamente:
 - a. Praticar os actos e operações necessárias à boa concretização da política de investimento, incluindo a selecção dos activos para integrar a carteira do Fundo, a aquisição e a alienação dos activos do mesmo;

- b. Celebrar os negócios jurídicos e realizar todos os actos e operações necessárias à execução da política de investimento do Fundo;
 - c. Exercer ou diligenciar para que sejam exercidos todos os direitos decorrentes do património e das actividades do Fundo;
 - d. Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação do Fundo;
 - e. Observar e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos do Fundo e dos contratos celebrados no âmbito do mesmo;
 - f. Proceder ao registo dos participantes do Fundo;
 - g. Comercializar as unidades de participação do Fundo;
 - h. Manter os activos financeiros e as modalidades operacionais integrantes da carteira do Fundo depositados, registados ou em conta de depósito, directamente em nome do Fundo, segregada da conta da entidade gestora, centralizada numa única entidade autorizada para o exercício da actividade pela CMC;
 - i. Solicitar, se for o caso, a integração em sistema centralizado das unidades de participação do Fundo em mercado regulamentado;
 - j. Manter serviço de atendimento aos participantes, o qual é responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, devendo os contactos constar dos documentos constitutivos e publicitários disponibilizados àqueles;
 - k. Observar as disposições constantes do regulamento de gestão do Fundo;
 - l. Efectuar as operações adequadas à execução da política de distribuição dos resultados prevista no regulamento de gestão do Fundo;
 - m. Proceder ao registo ou depósito das unidades de participação representativas do Fundo não integradas em sistema centralizado;
 - n. Garantir o cumprimento dos deveres de informação estabelecidos por lei, pela regulamentação ou pelo regulamento de gestão do Fundo;
 - o. Emitir e resgatar unidades de participação do Fundo;
 - p. Conservar toda a documentação respeitante à gestão do Fundo.
- (vi) Nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivo, aprovado pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/13, de 11 de Outubro (adiante “RJOIC”), havendo acordo da entidade depositária, a CMC pode, excepcionalmente, autorizar a substituição da Sociedade Gestora;
- (vii) Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 42.º do RJOIC, a Sociedade Gestora deve ser substituída na hipótese de revogação da autorização para o exercício da sua actividade, por decisão da CMC.

3. As entidades Subcontratadas

(i) Entidades Subcontratadas e Serviços Objecto de Subcontratação

- a. BFA Capital Markets – Sociedade Distribuidora de Valores Mobiliários, S.A., Banco de Negócios Internacional, S.A., Áurea – Sociedade Distribuidora de Valores Mobiliários, S.A. e Kyros – Sociedade Distribuidora de Valores Mobiliários (SDVM), S. A.:
 - i. Serviços: Gestão de clientes BFA Capital Markets, incluindo a avaliação de AML, as operações de subscrição e resgate de UP, o registo das mesmas em sistema próprio e o reporte à Comissão do Mercado de Capitais dos detentores

das unidades de participação.

- (ii) A subcontratação não prejudica a manutenção da responsabilidade da entidade gestora e da entidade depositária pelo cumprimento das disposições que regem a actividade, nem a relação e os deveres da entidade gestora subcontratante relativamente aos seus clientes.
- (iii) O recurso à subcontratação não afecta a responsabilidade solidária da entidade gestora e da entidade depositária.

4. O Depositário

- (i) A entidade depositária dos activos do OIC é o **Banco de Negócios Internacional, S.A.** (adiante designado por “Banco” ou “Depositário”), com sede em Avenida Che-Guevara, nº 42-A, Bairro Maculusso, Município da Ingombota, Luanda – Angola, com o capital social integralmente subscrito e realizado de Kz 45 380 052 480,00 (quarenta e cinco mil trezentos e oitenta milhões cinquenta e dois mil quatrocentos e oitenta Kwanzas) e registado na CMC como intermediário financeiro desde 07 de Abril de 2015;
- (ii) O Depositário, no exercício das suas funções, age de modo independente e no exclusivo interesse dos participantes e está sujeito, nomeadamente, aos seguintes deveres:
 - a. Cumprir a lei, a regulamentação, o regulamento de gestão, os demais documentos constitutivos do Fundo e os contratos celebrados no âmbito do mesmo;
 - b. Assumir uma função de vigilância e garantia, perante os participantes, do cumprimento da lei, da regulamentação e do regulamento de gestão do Fundo, especialmente no que se refere à política de investimentos e ao cálculo do valor patrimonial das unidades de participação;
 - c. Proceder à guarda dos activos do Fundo;
 - d. Receber em depósito ou inscrever em registo os activos do Fundo;
 - e. Efectuar todas as aquisições, alienações ou exercício de direitos relacionados com os activos do Fundo de que a Sociedade Gestora o incumba, salvo se forem contrários à lei, à regulamentação, ou aos documentos constitutivos do Fundo;
 - f. Assegurar que, nas operações relativas aos activos que integram a carteira do Fundo, a contrapartida lhe é entregue nos prazos conforme à prática do mercado;
 - g. Verificar a conformidade da situação e de todas as operações sobre os activos do Fundo com a lei, a regulamentação ou aos documentos constitutivos do Fundo;
 - h. Executar as instruções da Sociedade Gestora, salvo se forem contrárias à lei, à regulamentação ou ao regulamento de gestão do Fundo;
 - i. Pagar aos participantes os rendimentos das unidades de participação e o valor do resgate, reembolso ou produto da liquidação do Fundo;
 - j. Elaborar e manter actualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas a favor do Fundo;
 - k. Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos valores à sua guarda;
 - l. Fiscalizar e garantir, perante os participantes, o cumprimento da lei, da regulamentação e os documentos constitutivos do Fundo, designadamente no que se refere:
 - À política de investimentos;
 - À aplicação dos rendimentos do Fundo;
 - Ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate e reembolso das unidades de participação.

- (iii) A substituição do Depositário (deve ser comunicada à CMC, tornando-se efectiva 15 dias após a sua recepção, podendo a CMC, neste período, deduzir oposição) não depende de autorização da CMC e o mesmo apenas cessará as suas funções com o início de funções de um novo Depositário; e
- (iv) A substituição prevista na alínea anterior poderá ocorrer sempre que se verifique uma das seguintes situações: fusão, cisão ou transformação noutro Fundo, por qualquer prejuízo por eles sofrido em resultado do incumprimento das suas obrigações, podendo a responsabilidade perante os participantes ser invocada directamente ou através da Sociedade Gestora.

5. As Entidades Comercializadoras

- (i) A responsabilidade pela colocação das unidades de participação do OIC junto dos investidores cabe às seguintes entidades:
 - a. **Kassai – SGOIC, S.A.**, com sede em Belas Business Park, Edifício Bengo, 2.º Andar, Porta 205, Luanda – Angola;
 - b. **Banco de Negócios Internacional, S.A.**, com sede em Avenida Che-Guevara, nº 42-A, Bairro Maculusso, Município da Ingombota, Luanda – Angola.
 - c. **BFA Capital Markets – Sociedade Distribuidora de Valores Mobiliários, S.A.**, com sede em Condomínio Zenith Towers, Via AL 16, Torre 2, Piso 11, Município de Talatona, Luanda.
 - d. **Áurea – Sociedade Distribuidora de Valores Mobiliários, S.A.**, com sede na Rua Major Marcelino Dias, Edifício ICON 2014, 8.º Andar, Bairro Maculusso, Distrito Urbano das Ingombotas, Luanda – Angola.
 - e. **Kyros – Sociedade Distribuidora de Valores Mobiliários (SDVM), S. A.**, com sede na Rua Rei Katyavala, Edifício Rei Katyavala Escritório, 2º piso, Bairro Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, Luanda – Angola.
- (ii) As unidades de participação do são comercializadas nos escritórios da Kassai e nos canais definidos pelas demais entidades comercializadoras.

6. Os Peritos Avaliadores

N/A.

7. O Auditor do OIC

O Auditor do OIC é a **C&S – Assurance and Advisory, S.A.**, com sede na Rua Kwamme Nkruma, n.º 31, 6.º Andar, Luanda – Angola, com o capital social integralmente subscrito e realizado de Kz 5 000 000,00 (cinco milhões de Kwanzas), titular do Número de Identificação Fiscal 5000028550 e registado na CMC como auditor externo desde 21 de Fevereiro de 2019, sob o n.º 001/AE/CMC/02-19.

8. Consultores de Investimento

A Sociedade Gestora não recorre a consultores externos para a gestão do Fundo.

CAPÍTULO II

POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO OIC | POLÍTICA DE RENDIMENTOS

1. Política de Investimento do OIC

1.1. Política de Investimento

O Fundo tem por objectivo proporcionar aos Participantes a preservação e valorização do capital investido, através de uma estratégia de investimento diversificada, orientada para diferentes segmentos do mercado monetário e de capitais.

Para o efeito, o Fundo privilegiará a aplicação dos seus recursos em instrumentos financeiros com perfis de risco e liquidez ajustados, incluindo activos de curto, médio e longo prazo, procurando assegurar um equilíbrio adequado entre risco, retorno e liquidez.

A política de investimento será activamente gerida, permitindo ao Fundo adaptar-se às condições e ciclos de mercado, com vista à optimização do desempenho da carteira, sem prejuízo do cumprimento dos princípios de prudência, diversificação e controlo de risco.

A política de investimento do Fundo consiste no investimento em instrumentos dos mercados monetário e de capitais angolano, nomeadamente:

- a) Obrigações do tesouro e títulos de dívida corporativa, admitidos à negociação em mercado regulamentado;
- b) Acções, comuns e preferenciais, e instrumentos financeiros que confirmem o direito à atribuição ou aquisição de acções, admitidos à negociação em mercado regulamentado;
- c) Valores mobiliários recentemente emitidos, dos tipos referidos nas alíneas anteriores, desde que as condições de emissão incluam o compromisso de que é apresentado o pedido de admissão à negociação no mercado regulamentado e desde que tal admissão seja obtida no prazo de um ano a contar da data da emissão;
- d) Instrumentos do mercado monetário negociados em mercado regulamentado e, também, aqueles não admitidos à negociação em mercado regulamentado, cuja emissão ou emitente seja objecto de regulamentação para efeitos de protecção dos investidores ou da poupança, nomeadamente:
 - a. Bilhetes do Tesouro e Títulos do Banco Central;
 - b. Papel comercial;
 - c. Operações de reporte; e
 - d. Depósitos bancários.

Devido a sua natureza, o Fundo não está sujeito a qualquer limite de investimento, no entanto, a Sociedade Gestora está limitada ao investimento em activos do Mercado Monetário e do Mercado de Capitais, tendo por base o seguinte:

- a) O Fundo pode investir, até ao limite de 20% do seu valor líquido global, em unidades de participação de outros organismos de investimento colectivo, incluindo aqueles por si geridos;
- b) O Fundo pode investir até 80% do seu património em obrigações do tesouro e 80% em bilhetes do tesouro ou títulos do Banco Central;
- c) O investimento em obrigações corporativas não pode exceder 80% do património do fundo;
- d) O Fundo pode investir directa ou indirectamente um máximo de 60% do seu valor líquido global em acções, bem como noutros valores que nelas sejam convertíveis ou que tenham inerente o direito à sua subscrição;
- e) O Fundo pode investir até 80% do seu património via operações de reporte;
- f) O Fundo poderá estar exposto a risco cambial até ao limite máximo de 50% do seu valor líquido

global, investindo em instrumentos em moeda externa ou indexados ao dólar norte americano;

- g) O Fundo pode apenas adquirir unidades de participação de fundos com idêntica regulamentação, incluindo fundos geridos pela Kassai;
- h) Considerando questões inerentes à gestão diária da carteira do Fundo, poderá ocorrer uma distribuição da carteira por activos divergente dos limites definidos, devendo a Sociedade Gestora proceder ao respectivo ajuste da carteira num prazo não superior a 6 (seis) meses.

1.2. Mercados

Os valores mobiliários, excepto as unidades de participação de Organismos de Investimento Colectivo Abertos, referidos no ponto anterior devem encontrar-se admitidos à negociação em mercado regulamentado.

1.3. Parâmetro de Referência (Benchmark)

O Fundo utiliza como benchmark uma hurdle rate de 18%, definida como a taxa mínima anual de rentabilidade acrescida de um prémio de risco compatível com a sua política de investimento e perfil de risco agressivo. Esta taxa representa o retorno mínimo esperado e é utilizada exclusivamente para efeitos de avaliação comparativa do desempenho do Fundo.

1.4. Política de Execução de Operações e da Política de Transmissão de Ordens

1.4.1. Execução nas Melhores Condições

Na execução de operações, a Kassai emprega os melhores esforços para o alcance dos melhores resultados na execução de ordens, adoptando as melhores práticas aceites internacionalmente.

1.4.2. Factores e Critérios para a Transmissão de Ordens nas Melhores Condições

As ordens serão dadas pela Kassai, com observância rigorosa da política de investimento do Fundo e das recomendações emanadas do Comité de Investimento.

As ordens serão transmitidas a um intermediário financeiro devidamente autorizado pela CMC, seleccionado mediante critérios de avaliação definidos pela Kassai.

No âmbito da recepção e execução de ordens, a Kassai obriga-se a cumprir todos os deveres previstos no Código dos Valores Mobiliários e na legislação complementar aplicável em vigor.

1.5. Limites Legais ao Investimento

Sendo o OIC um Fundo Especial de Investimento em Valores Mobiliários, não se aplicam quaisquer um dos limites e requisitos de composição e diversificação da sua carteira previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 101.º e no artigo 103.º, ambos do RJOIC.

1.6. Características Especiais do OIC

N/A.

2. Instrumentos Financeiros Derivados, Reportes e Empréstimos

- a) O OIC pode investir em Operações de Reporte com o objectivo de incrementar a rentabilidade da sua carteira.

- b) A Sociedade Gestora poderá contrair empréstimos por conta do Fundo, inclusive junto do Depositário, até ao limite de 10% do valor líquido global do OIC, com a duração máxima de 120 (cento e vinte) dias, seguidos ou interpolados, num período de 1 (um) ano.

3. Principais Riscos Associados ao Investimento

O OIC, enquanto veículo de investimento, aplica o capital dos investidores numa carteira diversificada de activos financeiros e, portanto, está sujeito exposto aos diversos riscos abaixo mencionados, podendo influenciar o seu valor:

- a) **Risco de Crédito:** consiste na possibilidade do emitente de um título não conseguir cumprir atempadamente as suas obrigações para efectuar pagamentos de juros e capital dos activos nos quais o Fundo investe;
- b) **Risco de Mercado:** flutuações nos preços de mercado dos activos subjacentes, tais como acções e outros valores mobiliários que podem ser influenciados por eventos económicos, políticos e outros factores externos;
- c) **Risco de Taxa de Juro:** resultante da alteração do preço das obrigações de taxa fixa devido a flutuações nas taxas de juro de mercado;
- d) **Risco Cambial:** corresponde à possibilidade de variações desfavoráveis das taxas de câmbio afectarem o valor dos activos, rendimentos ou resultados do Fundo, sempre que exista exposição directa ou indirecta a moedas diferentes da sua moeda de denominação.
- e) **Risco de Liquidez:** dificuldades em vender certos activos a preços favoráveis, especialmente em momentos de turbulência do mercado;
- f) **Risco Regulatório:** alterações nas leis e regulamentos que regem os investimentos que podem afectar a estrutura e operação do Fundo;
- g) **Risco de Contraparte:** possibilidade de uma das partes envolvidas na transacção não cumprir com as suas obrigações, conforme acordo estabelecido; e
- h) **Risco Operacional:** associado a falhas ou deficiências em processos, decorrentes de erros humanos, falha de sistemas ou outros eventos externos.

4. Valorização dos Activos

4.1. Momento de Referência da Valorização

O valor da unidade de participação é calculado diariamente, nos dias úteis, pela divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação em circulação.

O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo, à soma dos valores que o integram, o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.

O valor das unidades de participação será calculado às 17h00, sendo este o momento de referência para o cálculo.

A valorização dos valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados admitidos à negociação em mercados regulamentados será feita com base na última cotação conhecida no momento de referência.

Os instrumentos de mercado monetário, sem instrumentos derivados incorporados, serão valorizados de acordo com o modelo de custo amortizado.

4.2. Métodos de Avaliação

São utilizados os seguintes métodos de valorização da carteira do OIC:

- a) **Mark-to-market:** consiste na avaliação dos activos e passivos com base nos seus preços de mercado actuais, tendo por referência os mercados definidos no ponto 1.2.; e
- b) **Market-to-model:** consiste na utilização de metodologia própria, no caso da ausência de preços de mercado representativos.

4.3. Regras de Valorimetria e Cálculo do Valor da Unidade de Participação

- a) Contam, para efeitos de valorização da unidade de participação para o dia da transacção, as operações sobre os valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados, as subscrições e os resgates liquidados até ao momento de referência;
- b) A valorização dos valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados admitidos à negociação em mercados regulamentados será feita com base no preço de fecho ou preço de referência divulgado pela entidade gestora do mercado, conhecido no momento de referência; não havendo cotação do dia em que se esteja a proceder à valorização, ou não podendo a mesma ser utilizada, tomar-se-á em conta a última cotação de fecho conhecida, desde que a mesma se tenha verificado nos 15 (quinze) dias anteriores ao dia em que se esteja a proceder à valorização;
- c) Caso os preços praticados em mercado regulamentado não sejam considerados representativos, são aplicados os preços resultantes da aplicação de critérios referidos na alínea e);
- d) Tratando-se de instrumentos do mercado monetário ou equiparados (com maturidade residual inferior a um ano, aquando da sua aquisição), sem instrumentos financeiros derivados incorporados, é adoptado o modelo do custo amortizado;
- e) Os valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados negociados em mercados regulamentados que não sejam transaccionados nos 15 (quinze) dias que antecedem a respectiva avaliação são equiparados a instrumentos financeiros não negociados em mercado para efeitos de valorização, aplicando-se o disposto na alínea seguinte;
- f) A valorização de valores mobiliários e outros instrumentos financeiros não negociados em mercados regulamentados será feita considerando toda a informação relevante sobre o emitente, as condições de mercado vigentes no momento de referência da avaliação e tendo em conta o justo valor desses instrumentos. Para esse efeito, a Sociedade Gestora adopta os seguintes critérios:
 - i. O valor médio das ofertas de compra firmes ou, na impossibilidade da sua obtenção, o valor médio das ofertas de compra difundidas através de entidades especializadas; ou
 - ii. Na impossibilidade de aplicação do ponto anterior, a Sociedade Gestora adoptará modelos teóricos de avaliação que considere mais apropriados atendendo às características dos instrumentos financeiros, independentes, utilizados e reconhecidos nos mercados financeiros, assegurando-se que os pressupostos utilizados na avaliação têm aderência aos valores de mercado.
- g) São elegíveis para efeitos da alínea anterior:
 - i. As ofertas de compra firmes de entidades que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a entidade gestora;
 - ii. As médias que não incluam valores resultantes de ofertas das entidades referidas no ponto anterior ou cuja composição e critérios de ponderação não sejam conhecidos.
- h) As unidades de participação de organismos de investimento colectivo são avaliadas ao último valor divulgado ao mercado pela respectiva entidade responsável pela gestão, desde que a data de divulgação do mesmo não diste mais de 3 (três) meses da data de referência;
- i) Os valores representativos de dívida de curto prazo serão avaliados com base no reconhecimento diário do juro inerente à operação nos termos do disposto na alínea d) *supra*.

5. Comissões e Encargos a Suportar pelo OIC

A tabela abaixo indica todos os encargos a serem suportados pelo OIC:

Tabela de Custos Imputáveis ao Fundo e aos Participantes

Custos	Descrição
Imputáveis Directamente ao Participante	
Comissão de Subscrição	Isento
Comissão de Resgate	N/A
Outros	As Entidades Comercializadoras podem cobrar uma comissão de transacção.
Imputáveis Directamente ao Fundo	
Comissão de Gestão (a.a)	2% sobre o VLG antes de comissões
Comissão de Depósito (a.a)	0,15% sobre o VLG antes de comissões, acrescida dos impostos em vigor
Comissão de Desempenho	20% da rentabilidade anual gerada acima do limiar de 18% (“hurdle rate”)
Taxa de Supervisão (Semestral)	Kz 871 560,00 + 0,007% (do montante de todos os activos compõem a carteira, não podendo a colecta ser superior a Kz 13 000 770,00).
Admissão à Negociação das Unidades de Participação (UP) no Mercado de Bolsa de Unidades de Participação (MBUP)	0,05% (mínimo Kz 1 000 000,00).
Manutenção em Negociação das Unidades de Participação (UP) no Mercado de Bolsa de Unidades de Participação (MBUP)	0,04% (mínimo Kz 1 000 000,00).
Custos com o Registo do Fundo na CMC	Kz 1 625 298,00 (cfr. al. g) do ponto 1 do Anexo ao Decreto Presidencial n.º 209/22, de 23 de Julho), acrescido do custo com a emissão da Certidão de Registo (Kz 24 565,08 – cfr. al. c) do ponto 13 do Anexo ao Decreto Presidencial n.º 209/22, de 23 de Julho).

Por se tratar de um Fundo de subscrição pública, o mesmo está sujeito aos custos associados à conta de registo individualizado (vulgarmente designada por “**Conta CEVAMA®**”), incluindo o/a registo/integração das unidades de participação na CEVAMA®.

5.1. Comissão de Gestão

- (i) Valor da comissão: 2% ao ano;
- (ii) Modo de cálculo da comissão: $\frac{2\% \times 1 \times VLG \text{ antes das comissões}}{365}$;
- (iii) Condições de cobrança da comissão: cobrada mensal e postecipadamente no 5.º dia útil do mês seguinte, calculada diariamente sobre o Valor Líquido Global (VLG) antes de comissões.

Entende-se por Valor Líquido Global (VLG) antes de comissões, o total das aplicações, mais os juros a receber, mais outros activos e menos os empréstimos, os juros a pagar, as provisões para encargos e outros passivos.

A Sociedade Gestora reserva-se o direito de, em circunstâncias que considere excepcionais, poder reduzir temporariamente a comissão de gestão, diminuindo assim, ainda que de forma transitória, a receita auferida pela gestão do Fundo. Entre outras, são consideradas como razões excepcionais aquelas que resultam de condições de mercado desfavoráveis e que se traduzem num impacto negativo para os participantes. Com estas reduções, a Sociedade Gestora opta por, voluntariamente, partilhar os impactos negativos que essas condições desfavoráveis de funcionamento dos mercados impõem aos participantes.

A Sociedade Gestora disponibiliza, em cada momento, os valores da comissão a praticar, bem como o período em que vigoram as eventuais reduções, no seu *website*, nos locais de comercialização e nos prospectos completo e simplificado.

5.2. Comissão de Desempenho

- (i) Valor da comissão: $20\% \times (\text{Rentabilidade do Fundo} - 18\%) \times VLG$;
- (ii) Condições de cobrança da comissão: a comissão só será cobrada quando a valorização da unidade de participação for positiva e se no fim de cada período anual o Fundo se valorizar acima do valor correspondente;
- (iii) O valor correspondente à comissão será calculado e deduzido diariamente, sob a forma de provisão, ao valor líquido global do Fundo e cobrado no primeiro dia útil do período anual seguinte àquele que respeite.

5.3. Comissão de Depósito

- (i) Valor da comissão: 0,25% ao ano;
- (ii) Modo de cálculo da comissão: $\frac{0.15\% \times 1 \times VLG \text{ antes das comissões}}{365}$;
- (iii) Condições de cobrança da comissão: cobrada mensal e postecipadamente no 5.º dia útil do mês seguinte, calculada diariamente sobre o Valor Líquido Global (VLG) antes de comissões. À comissão de depósito acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa em vigor.

5.4. Outros Encargos

Para além dos encargos acima mencionados, o Fundo suportará ainda as despesas decorrentes da compra e venda de activos da sua carteira e outras inerentes à sua gestão, tais como as comissões de mercados regulamentados ou outras plataformas de negociação, custos de auditoria, encargos legais, fiscais e despesas relacionadas com a utilização de instrumentos financeiros a prazo e a realização de operações de empréstimo e reporte, outros encargos documentados efectuados no cumprimento de obrigações legais, custos com a produção de relatórios e contas e outros reportes que sejam obrigatórios por lei.

Encargos fiscais imputáveis ao Fundo:

- a) Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa de 14%, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 3.º da Lei n.º 7/19, de 24 de Abril, que aprova o Código do IVA;
- b) Imposto Industrial à taxa liberatória de 10% ao ano, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º do Código dos Benefícios Fiscais (CBF), aprovado pela Lei n.º 8/22, de 14 de Abril.

6. Regras de Determinação dos Resultados do OIC e a sua Afectação

Para efeitos de determinação e reporte de resultados, o Fundo adoptará o Plano de Contas dos Organismos de Investimento Colectivo aprovado pela CMC e toda legislação complementar aplicável.

A afectação de resultados ocorrerá na data de dissolução ou de liquidação do Fundo.

7. Política de Distribuição de Rendimentos

Sem prejuízo da necessidade de salvaguarda da estabilidade financeira e da liquidez do Fundo, poderá ser efectuada a distribuição de rendimentos aos Participantes, até ao limite de 50% (cinquenta por cento) dos resultados líquidos gerados em cada exercício, com início a partir do segundo ano de actividade, contados a partir da data de arranque do Fundo, mediante deliberação da Sociedade Gestora.

CAPÍTULO III

UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, RESGATE OU REEMBOLSO

1. Características Gerais das Unidades de Participação

1.1. Definição

O património do Fundo é representado por partes de conteúdo idêntico, sem valor nominal, designadas por unidades de participação, as quais conferem direitos idênticos aos seus detentores.

1.2. Forma de Representação

As unidades de participação são nominativas e adoptam a forma escritural para efeitos de subscrição e de resgate.

2. Valor da Unidade de Participação

2.1. Valor Inicial

Para efeitos de constituição do Fundo, o valor da unidade de participação é de Kz 100 000,00 (cem mil Kwanzas).

2.2. Valor para Efeitos de Subscrição

Para efeitos de subscrição, o valor da unidade de participação é de Kz 100 000,00 (cem mil Kwanzas).

2.3. Valor para Efeitos de Resgate

Para efeitos de resgate, o valor da unidade de participação é o valor da unidade de participação apurado na última valorização da carteira e que tenha sido validado pelo auditor externo (após maturidade ou dissolução do Fundo), pelo que o mesmo é efectuado a preço desconhecido.

3. Condições de Subscrição e Resgate

3.1. Períodos de Subscrição e Resgate

O período de subscrição inicialmente previsto é de 180 dias a contar da data de aprovação do Fundo.

A subscrição assume-se, em cada momento, como efectiva, quando a importância paga é integrada no activo do Fundo.

Tratando-se de um OIC Fechado, não são permitidos resgates antecipados, logo o período de resgate ocorrerá na data de liquidação do Fundo, nos termos do disposto no artigo 62.º do Regulamento n.º 4/14, de 30 de Outubro, sobre os Organismos de Investimento Colectivo. Todos os pedidos que derem entrada depois da hora indicada serão considerados como tendo sido efectuados no dia útil seguinte.

3.2. Subscrições e Resgates em Numerário ou em Espécie

- i. As subscrições das unidades de participação do Fundo poderão ser efectuadas em numerário ou mediante a entrega de valores mobiliários e outros instrumentos financeiros previstos na política de investimento referida no ponto 1 do Capítulo II do presente Regulamento de Gestão, bem como de direitos convertíveis ou permutáveis que confirmem o direito à sua aquisição, sendo nulas as deliberações de participantes que isentem, total ou parcialmente, os participantes da obrigação de efectuar as entradas estipuladas, exceptuando-se as situações legais ou regulamentares de redução do capital.
- ii. As entradas em bens diferentes de dinheiro devem ser objecto de relatório por auditor independente, registado na CMC, nomeado pela entidade gestora, devendo ser indicados, expressamente, os critérios utilizados na avaliação feita.
- iii. Caso se conclua ter existido uma sobreavaliação do bem, o subscritor fica responsável por entregar o valor correspondente à diferença apurada, dentro do prazo que a entidade gestora fixar para o efeito, o qual não pode ser superior a 60 (sessenta) dias, findo o qual a entidade gestora procede à redução, por anulação, do valor do número de unidades de participação excedentárias detidas pelo subscritor.
- iv. O valor sujeito a entrega, conforme ponto anterior, poderá ser em numerário.
- v. O resgate das unidades de participação no momento da liquidação poderá ser em espécie, mediante decisão do participante.

4. Condições de Subscrição

4.1. Mínimos de Subscrição

O montante mínimo estabelecido para efeitos de subscrição inicial é de Kz 300 000,00 (trezentos mil Kwanzas), correspondente a 3 (três) unidades de participação.

O montante correspondente ao pedido de subscrição deverá ser transferido para a conta de subscrição do Fundo para que a subscrição seja aceite.

Por se tratar de um OIC Fechado, não são permitidas subscrições subsequentes.

4.2. Comissões de Subscrição

N/A.

4.3. Data da Subscrição Efectiva

A subscrição efectiva, ou seja, a emissão da unidade de participação, realiza-se quando a importância paga é integrada no activo do Fundo.

5. Condições de Resgate

5.1. Comissões de Resgate

N/A.

5.2. Pré-aviso

N/A.

6. Condições de Suspensão das Operações de Subscrição e Resgate das Unidades de Participação

Sempre que ocorram circunstâncias excepcionais susceptíveis de perturbar o normal funcionamento do Fundo ou de pôr em risco os legítimos interesses dos participantes, a CMC, por iniciativa própria ou mediante solicitação da Sociedade Gestora, pode determinar a suspensão da subscrição ou do resgate das unidades de participação do Fundo, a qual produz efeitos imediatos relativamente a todos os pedidos de resgate que, no momento da notificação da suspensão, não tenham sido satisfeitos.

A Sociedade Gestora poderá suspender as operações de Subscrição de unidades de participação sempre que se venha a verificar uma das seguintes situações:

- a) Fim do prazo previsto (ponto 3.1 do Capítulo III) para subscrição das unidades de participação do Fundo;
- b) Alcançado o montante máximo previsto para o Fundo.

A Sociedade Gestora poderá ainda suspender as operações de resgate ou de emissão das unidades de participação sempre que o interesse dos participantes o aconselhe.

Decidida a suspensão, a Sociedade Gestora procederá à divulgação aos participantes sobre a situação de suspensão e a sua duração, através dos canais previstos para a comercialização das unidades de participação do Fundo.

Nos casos de suspensão das operações acima referidas, deverão ser comunicadas imediatamente à CMC e fundamentar as razões que as determinaram.

7. Admissão à Negociação

A Sociedade Gestora poderá solicitar a admissão à negociação das unidades de participação do Fundo em mercado regulamentado.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

- (i) Os participantes têm direito a:
 - a. Obter, com a devida antecedência, o regulamento de gestão e os prospectos completo e simplificado;
 - b. Obter, num suporte duradouro ou através de um sítio da *internet*, os prospectos completo e simplificado e os relatórios e contas anual e semestral, gratuitamente, junto da Sociedade

Gestora e da (s) entidade (s) comercializadora (s), qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo, os quais serão facultados em suporte de papel aos participantes que os requeiram;

- c. Subscriver e resgatar as unidades de participação nos termos da lei e das condições constantes dos documentos constitutivos do Fundo;
 - d. Proceder ao resgate das unidades de participação sem pagar a respectiva comissão sempre que se verifiquem alterações aos documentos constitutivos do Fundo¹ e que as referidas alterações digam respeito ao aumento global das comissões de gestão e de depósito a suportar pelo Fundo ou uma modificação significativa da política de investimento e das políticas de distribuição de rendimentos;
 - e. Receber o montante correspondente ao valor do resgate, do reembolso ou do produto da liquidação das unidades de participação;
 - f. A serem ressarcidos pela Sociedade Gestora pelos prejuízos sofridos, sempre que em consequência de erros que lhe sejam imputáveis e ocorridos no processo de valorização e divulgação do valor das unidades de participação do Fundo, a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado de acordo com as normas aplicáveis e o valor efectivamente utilizado nas subscrições e resgate seja igual ou superior a 0,15% do valor da unidade de participação.
- (ii) A subscrição de unidades de participação do OIC implica a aceitação do disposto nos seus documentos constitutivos e confere à Kassai os poderes necessários para realizar os actos de administração do mesmo.

CAPÍTULO V

CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO OIC E DE SUSPENSÃO DA EMISSÃO E RESGATE DAS UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

1. Liquidação do OIC

Se o interesse dos participantes o recomendar, a Sociedade Gestora pode proceder a dissolução e liquidação do Fundo.

Em caso afirmativo, a decisão acima referida deve ser imediatamente comunicada à CMC e objecto imediato de aviso ao público através do sistema de difusão de informação da Sociedade Gestora e da CMC, bem como de afixação em todos os locais de comercialização das unidades de participação pela (s) respectiva (s) entidade (s) comercializadora (s).

A dissolução do Fundo produz efeitos desde a publicação ou desde a comunicação da decisão da CMC, conforme o caso.

A dissolução determina a imediata suspensão da subscrição e do resgate das unidades de participação do Fundo.

O prazo de liquidação do património do Fundo não deve exceder 30 (trinta) dias a contar da dissolução, salvo mediante autorização da CMC.

Os participantes não poderão exigir a liquidação ou partilha do Fundo.

¹ Até à entrada em vigor das alterações

2. Suspensão da Emissão e do Resgate das Unidades de Participação

A Sociedade Gestora poderá, após acordo com o Depositário, solicitar a suspensão das operações de subscrição ou resgate das unidades de participação do Fundo, sempre e quando ocorram situações excepcionais susceptíveis de colocar em risco os legítimos interesses dos participantes.

PARTE II

INFORMAÇÃO ADICIONAL LEGALMENTE EXIGIDA (ANEXO II / ANEXO III DO REGIME JURÍDICO DOS ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLECTIVO)

CAPÍTULO I

OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E OUTRAS ENTIDADES

1. Outras Informações sobre a Kassai

(i) Órgãos Sociais

Conselho de Administração:

Presidente: Walter da Cruz Pacheco

Vogais: Daniel Santos
Horácio Chiquemba

Órgão de Fiscalização:

Fiscal Único: Adelino Manecas

Suplentes: Edivaldo Martinho

(ii) Enquadramento Societário

A Kassai é detida a 96% das acções pela Gemcorp Sub-Holdings, Ltd., e 4% em outros accionistas.

(iii) Contactos para Obtenção de Esclarecimentos Adicionais

E-mail: investir@kassaicapital.ao

2. Autoridade de Supervisão

A Autoridade de Supervisão do Fundo é a Comissão do Mercado de Capitais.

CAPÍTULO II

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. Valor da Unidade de Participação

Disponível no *website* da Kassai (www.kassaicapital.ao).

2. Consulta da Carteira

Disponível mediante solicitação a Sociedade Gestora.

3. Documentação

Disponível diariamente no *website* da Kassai (www.kassaicapital.ao).

4. Relatório e Contas

Os Relatórios e Contas anuais e semestrais do Fundo e respectivos relatórios do Auditor Externo registado na CMC, com referência a 31 de Dezembro e a 30 de Junho, são disponibilizados, no primeiro caso, nos 4 (quatro) meses seguintes ao termo do exercício anterior e, no segundo, nos 2 (dois) meses seguintes ao termo do semestre do exercício em www.kassaicapital.ao.

CAPÍTULO III

EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO OIC

Por se tratar de um Fundo novo, não existem dados históricos.

CAPÍTULO IV

PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O OIC

O Fundo destina-se a Investidores Institucionais e Não Institucionais, que tenham um perfil de risco agressivo.

CAPÍTULO V

REGIME FISCAL

O regime fiscal que a seguir se descreve respeita ao regime fiscal em vigor na data do Prospecto em Angola e assenta na interpretação da Kassai sobre o mesmo.

O regime fiscal aplicável aos rendimentos ou às mais-valias auferidos pelos investidores depende da legislação fiscal aplicável à situação do local onde o capital é investido.

Neste quadro, se os investidores não estiverem perfeitamente seguros acerca da sua situação fiscal, devem procurar um consultor profissional ou informar-se junto de organizações locais que prestem este tipo de informação.

A Kassai alerta, ainda, o seguinte: a interpretação do regime fiscal descrito pode não coincidir com a interpretação realizada por outras entidades, nomeadamente a Administração Geral Tributária.

1. Tributação dos Rendimentos obtidos pelo OIC

Ao Fundo aplica-se o disposto no Código dos Benefícios Fiscais (CBF), aprovado pela Lei n.º 8/22, de 14 de Abril, abaixo resumido:

- Os fundos de investimento de valores mobiliários são sujeitos passivos de Imposto Industrial à taxa liberatória de 10%. Este imposto incide sobre o lucro tributável que é constituído pelo lucro determinado com base nas normas contabilísticas aplicáveis, incluindo os rendimentos decorrentes de aplicações de capitais, deduzido dos eventuais proveitos e acrescido dos

eventuais custos que decorram da valorização ou desvalorização potencial dos activos detidos, incluindo os decorrentes de constituições e reversões de provisões ou perdas por imparidade, acrescido das mais-valias e deduzido das menos-valias realizadas nesses activos.

2. Tributação dos Rendimentos Obtidos pelos Participantes

Os participantes dos OIC estão isentos do Imposto sobre a Aplicação de Capitais e do Imposto Industrial sobre os rendimentos recebidos ou postos à sua disposição, nomeadamente resultantes de resgates, distribuições de rendimentos, bem como sobre as mais-valias ou menos-valias apuradas na alienação das unidades de participação do OIC.